

SELECÇÃO: _____	
DATAS EXTREMAS: _____	SUPORTE: _____
N.º E TIPO DE U.I.: _____	
DIMENSÃO _____ M	

UNIDADES DE INSTALAÇÃO							
N.º DE REF.	TIPO U.I.	TÍTULO	DATAS EXTREMAS	COTA		DATA	
				DE ORIGEM	ACTUAL	ELIM.	TRANS. F.

ANEXO IV

AUTO DE ELIMINAÇÃO

AOS ... DIAS DO MÊS DE DE, NO(A), EM, NA PRESENÇA DOS ABAIXOS ASSINADOS, PROCEDEU-SE À VENDA / INUTILIZAÇÃO POR DE ACORDO COM O(S) ARTIGO(S) DA PORTARIA N.º/ DE E DISPOSIÇÕES DA TABELA DE SELECÇÃO, DOS DOCUMENTOS A SEGUIR IDENTIFICADOS:

TÍTULO	DA	SÉRIE	/	SUB-SÉRIE:
CÓDIGO	DE	CLASSIFICAÇÃO:		
N.º	DE	REF..	TABELA	SELECÇÃO:
DATAS EXTREMAS: _____				SUPORTE: _____
UNIDADES DE INSTALAÇÃO				
COTA	TÍTULO	DATAS EXTREMAS		

O RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO

O RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 1184/2000

de 18 de Dezembro

No contexto do regime de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, em caso de falecimento dos bene-

ficiários das medidas agro-ambientais cessavam todos os compromissos existentes, podendo os herdeiros, caso o pretendessem, candidatar-se às referidas medidas no período seguinte.

Contudo, uma vez que no ano de 1999 não eram admitidas novas candidaturas no âmbito daquele regulamento, pelo que os herdeiros da exploração agrícola objecto de ajudas ficavam impossibilitados de se candidatar, foi publicada a Portaria n.º 865/2000, de 26 de Setembro, que veio permitir a transferência das ajudas para os herdeiros.

Ora, prevendo-se que a aplicação das medidas agro-ambientais integradas no novo quadro de política de desenvolvimento rural só se inicie em 2001, importa dar continuidade às ajudas até então atribuídas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 351/97, de 5 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, que o n.º 1.º da Portaria n.º 865/2000, de 26 de Setembro, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º As ajudas previstas no regulamento de aplicação do regime de ajudas às medidas agro-ambientais, aprovado pela Portaria n.º 85/98, de 19 de Fevereiro, podem ser transferidas para os herdeiros dos beneficiários cujo óbito tenha ocorrido em 1999 ou 2000.»

Em 15 de Novembro de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 1185/2000

de 18 de Dezembro

O arquivo de um organismo, além de ser a memória da instituição, é um instrumento de apoio à tomada de decisão e à comprovação dos factos, sendo a conservação dos documentos determinada por imperativos de natureza administrativa, legal e fiscal.

Os critérios de avaliação, os prazos de conservação e a forma de eliminação dos documentos são definidos por portaria, bem como as incorporações a efectuar nos arquivos definitivos públicos.

Assim sendo e considerando as vantagens funcionais que para a Secretaria-Geral representará a possibilidade de eliminar documentos já sem qualquer utilidade administrativa nem interesse de qualquer ordem e também a necessidade de assegurar a conservação daqueles documentos que possuem inegável valor histórico;

Considerando que a adopção de estratégias inovadoras para fazer face ao fenómeno da explosão documental nas administrações é hoje uma questão universalmente aceite e que a publicação da nova lei orgânica da Secretaria-Geral constitui uma excelente oportunidade para